

DECRETO Nº. 076 /2021

Regulamenta a Lei Municipal 017/2019 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que vem expresso nos artigos primeiro e sexto da Lei Municipal 017/2019;

CONSIDERANDO o poder/dever do Executivo Municipal de fiscalizar o bom cumprimento das obrigações constituídas entre o Município e o beneficiário do programa habitacional criado pela Lei 017/2019;

CONSIDERANDO o que vem expresso no artigo décimo da lei em referência e a necessidade de se regulamentar a forma, meio e execução das obrigações constituídas entre Município e beneficiários;

A Prefeita Municipal de Divinésia, MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1 – Ficam criadas as **COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO e de AVALIAÇÃO**, cujos membros componentes serão nomeados por meio de Portarias do Município, para fins de fiscalização e execução dos termos de Concessão do Direito Real de Ubá de Bem Imóvel do Município.

Art. 2º A Comissão de Fiscalização será composta por 04(quatro) membros nomeados pelo Executivo e terá as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar a boa execução dos termos de concessão de direito de uso, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações elencadas no artigo 06º da Lei 017/2019;
- II. Formalizar procedimento administrativo nos casos de apuração de infrações por parte dos beneficiários, assegurando aos mesmos o direito à defesa para fins de retomada da posse do bem pelo Município;
- III. Emitir relatórios e pareceres quanto ao que for apurado;
- IV. Convocar os beneficiários ou representantes legais a prestar esclarecimentos relacionados a concessão;
- V. Se necessário fazer uso do Poder de Polícia inerente a administração pública;
- VI. Demais atribuições inerentes ao cargo de fiscalização da execução do termo de concessão.

Art. 3º A Comissão de Avaliação será composta por 03 membros nomeados pelo Executivo e terá as seguintes atribuições:

- I. Apuração e avaliação do valor indenizatório nos casos de retomada do imóvel por descumprimento de obrigações e de existência de obras realizadas pelo beneficiário, ou ainda no caso de indenização por ocorrência do que vem previsto no § 8º da Lei 17/2019.
- II. Emissão de parecer e laudo técnico de avaliação para fins de composição do processo administrativo de retomada do bem.

Parágrafo único: A avaliação e indenização tomará por base e se referirá tão somente as benfeitorias edificadas no imóvel.

Art. 4º - Os trabalhos de fiscalização iniciar-se-ão no dia seguinte imediato ao da nomeação dos membros da comissão, devendo encerrar-se no período máximo de 90 (noventa dias) contados da data do início, prorrogáveis por igual período em caso de justificação da comissão.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia, 03 de maio de 2021.

Cirlei Elizabete de Freitas
Prefeita Municipal
Divinésia/MG